

NORMA INTERNA 001 - Comissão Eleitoral Setorial CESFI

Estabelece norma interna para a propaganda eleitoral no Centro de Educação superior da Foz do Itajaí (CESFI) para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI que aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice- Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – CESFI/UDESC, com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina alguns itens referentes à propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda física para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna, devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

Art. 2º. As campanhas eleitorais dos candidatos poderão ser realizadas na forma de propaganda física seguindo estritamente o disposto no artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI.

Art. 3º Os candidatos poderão afixar dois banners de 100X70 mm em dois locais, 01 no guarda-corpo frontal abaixo da faixa da UDESC na rampa de acesso ao segundo piso (defronte a sala 33). E outro no anexo 2 na parte interna em forma de pedestal ou cavalete, em função de que as paredes do local já estão ocupadas por placas comemorativas do Centro/UDESC.

§ 2º A Comissão Eleitoral irá, para efeitos de controle, previamente numerar e homologar os materiais descritos no parágrafo anterior. Para isso, contatar com a Professor Francisco Germano Martins – Lab. Fluidos - Presidente da Comissão Eleitoral Setorial no e-mail: francisco.martins@udesc.br.

§ 3º Será permitido uso da TV ao lado da sala 33, com inserções de no máximo 45 segundos para cada chapa. O aparelho estará ligado todos os dias em período integral. Iniciará às 08:00 da manhã e terminará às 22 horas. Vídeos com som nos períodos sem aula.

4º Será permitida entrada em sala de aula de no máximo 10 minutos divididos em 5 de minutos apresentação e 5 minutos de perguntas/respostas, para cada chapa. No máximo 2 vezes no período de campanha, com calendário prévio, fornecido à comissão setorial que solicitará o consentimento do professor da aula.

§ 5º Por determinação da Comissão Eleitoral Central, não poderão ser colados adesivos em espaços físicos das instalações da UDESC, nem mesmo a fixação em bens de uso pessoal (camisetas, mochilas e outros materiais). Ficou definido que” Buttons” metálicos poderão ser utilizados.

§ 6º As proibições explicitadas nesta norma aplicam-se também aos apoiadores de qualquer candidato com relação a qualquer material publicitário.

Art. 4º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.

Art. 5º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelo e-mail da Presidente, Prof. Francisco Germano Martins (francisco.martins@udesc.br). Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Balneário Camboriú/SC, 29 de agosto de 2023.

Francisco Germano Martins

Presidente da Comissão Eleitoral Setorial